



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1053
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

“Interdita Logradouros e Vias Públicas e proíbe o comércio de vasilhame de vidro nos dias que especifica, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal zelar pela ordenação urbana e a necessidade de manter o bem estar e a segurança da população;

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATÉRCIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam **INTERDITADOS**, no dia 13 de Novembro de 2021, das 13h (treze horas) às 05h (cinco horas) do dia 14 de Novembro de 2021, e das 13h (treze horas) do dia 14 de Novembro de 2021 às 05h (cinco horas) do dia 15 de Novembro de 2021, com **proibição do tráfego e estacionamento de veículos**, os espaços entre as seguintes ruas:

I - Rua da Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, com início na altura do nº 17, estabelecimento comercial denominado Pizzaria e Lanchonete Cardeal, seguindo em linha reta até o estabelecimento comercial denominado Bar e Padaria Santa Catarina de Natércia, situado a Rua Cristiano Caetano, altura do nº 33.

II - Rua da Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro com início na altura do nº 106 (esquina do Fórum) até a esquina do respectivo logradouro com a Rua Cristiano Caetano altura do nº 13, onde está localizado o estabelecimento comercial denominado Restaurante Santa Catarina (antiga Pizzaria Pilana).

Art. 2º - No mesmo período **passa a ser via de mão dupla** o seguinte trajeto: Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, à altura do nº 79 (Escritório de contabilidade da Sra. Teresinha Reis) até a esquina do Escritório Paroquial, virando à direita na Praça Prefeito Antônio Virgínio da Silva (Rua da Câmara Municipal), onde vira novamente à direita, ainda na Praça Prefeito Antônio Virgínio da Silva, até o nº 106 (esquina do Fórum).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica **PROIBIDO** o comércio de vasilhames de vidro, como garrafas e copos, nos dias mencionados no artigo 1º, na área da Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, onde acontecerão as festividades do final de semana.

Art. 4º - Fica **AUTORIZADA** a colocação de mesas e cadeiras, pelos bares e restaurantes, nos espaços interditados no período mencionado no artigo 1º.

Art. 5º - Compete a Polícia Militar a fiscalização do tráfego e o cumprimento das disposições desta Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natércia, 10 de Novembro de 2021.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da lei Orgânica Municipal, o **DECRETO** foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 10/11/2021. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia, 10/11/2021 